



LEI Nº 3.428, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PORTAS DE SEGURANÇA COM DETECTORES DE METAIS NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as agências lotéricas obrigadas a instalarem portas de segurança eletrônicas com detectores de metais em todas as entradas do estabelecimento destinadas ao público.

Art. 2º As agências lotéricas ficam obrigadas a manter as portas de segurança em condições operacionais com o objetivo de inibir atividades criminosas.

Art. 3º As agências lotéricas deverão ter sistemas eficientes para atendimento e acesso ao seu interior de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º As agências lotéricas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para efetuarem as modificações necessárias para a instalação das portas de segurança eletrônicas com detectores de metais.

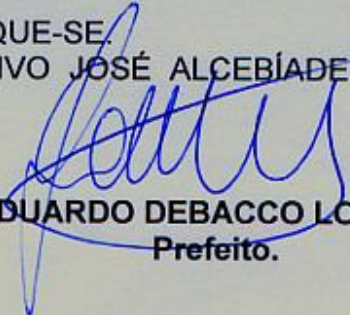
Art. 5º As agências lotéricas que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência: a agência lotérica será notificada para que efetue a regularização da instalação das portas eletrônicas em até 30 (trinta) dias úteis.

II - Multa: será aplicada multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFGs (Unidade Financeira Municipal), após a advertência, em caso de não observância desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 28 de junho de 2010.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55)3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

